

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de maio de 1990.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros		
09	Secretaria da Saúde				
09.01	Administração Superior Secretária e Sede				
4.1.1.0	Obras e Instalações			1.500.000.000,00	
4.3.3.1	Auxílios para Despesas de Capital			300.000.000,00	
	Subtotal			1.800.000.000,00	
	TOTAL			1.800.000.000,00	
Projetos		Corrente	Capital	Total	
Programa Metropolitano de Saúde					
13.75.028.1.329			1.500.000.000,00	1.500.000.000,00	
Atividades		Corrente	Capital	Total	
Coordenação Administração Geral da Pasta					
13.75.021.2.073			300.000.000,00	300.000.000,00	
	TOTALS		1.800.000.000,00	1.800.000.000,00	

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde	
09.01	Administração Direta	
	Administração Superior Secretária e Sede	
	TOTAL	1.800.000.000,00
	2ª Quota	1.800.000.000,00

DECRETO Nº 31.576, DE 17 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas de Capital compromissadas junto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.786.289.000,00 (dois bilhões, setecentos e oitenta e seis milhões, duzentos e oitenta e nove mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de maio de 1990.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros		
17	Secretaria da Justiça				
17.04	Coord. dos Estab. Penitenciários do Estado				
4.1.1.0	Obras e instalações				2.786.289.000,00
	Subtotal				2.786.289.000,00
TOTAL					2.786.289.000,00
Projetos			Corrente	Capital	Total
Estabelecimentos Penitenciários — Obras					
02.04.015.1.306			577.107.000,00		577.107.000,00
Const. Complexos Penitenc. e Cadeias					
02.04.015.1.336			2.209.182.000,00		2.209.182.000,00
TOTALS			2.786.289.000,00		2.786.289.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
17	Secretaria da Justiça	
17.04	Administração Direta	
	Coord. dos Estab. Penitenciários do Estado	
	TOTAL	2.786.289.000,00
	2ª Quota	1.852.262.000,00
	3ª Quota	934.027.000,00

DECRETO Nº 31.577, DE 17 DE MAIO DE 1990

Revoga decreto que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica revogado o Decreto nº 30.075, de 26 de junho de 1989.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevam Aldo Martins,
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de maio de 1990.

DECRETO Nº 31.524, DE 9 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

Retificação do D.O. de 10-5-90

Na tabela 2 — Suplementação, leia-se como segue e não como constou.

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
18	Secretaria de Segurança Pública	
18.03	Administração Direta	
	Departamento Estadual de Trânsito	
	TOTAL	239.385,00
	2ª Quota	239.385,00

Retificações do D.O. de 16-5-90

DECRETO Nº 31.551, DE 15 DE MAIO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, de bens imóveis em favor da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado ...

onde se lê: situadas naquele município destinada à ampliação ...

leia-se: situadas naquele município destinadas à ampliação ...

DECRETO Nº 31.552, DE 15 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Artigo 1º — É concedida ...

VI. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE CAMPINAS	
p. Itapira	
onde se lê: 7. Lar Espírita "Gracinha Batista" LEGB	60.000,00
leia-se: 7. Lar Espírita "Gracinha Batista" LEGB	60.000,00

VIII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BAURUR	
onde se lê: d) Getulina	
1. Conselho Particular ...	
e) Duartina	
1. Berçário — ...	
d) Duartina	
1. Conselho Particular ...	
e) Getulina	
1. Berçário — ...	
j) Lins	
2. "Lactário Linense", para Departamento:	
onde se lê: Creche Santa Terezinha	9.000,00
leia-se: Creche Santa Terezinha	9.000,00

DECRETO Nº 31.553, DE 15 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Artigo 1º —

IV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SOROCABA	
a) Avaré	
onde se lê: 1. Associação Centro Comunitário...	
leia-se: 1. Associação Centro Comunitário...	

V. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE CAMPINAS	
a) Americana	

V. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE CAMPINAS	
a) Americana	

DECRETO Nº 31.554, DE 15 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Artigo 1º — É concedida...

VIII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	
a) Ribeirão Preto	
1. Associação das...	
onde se lê: 1.2 Vilas dos Pobres	50.000,00
leia-se: 1.2 Vila dos Pobres, em Barretos, na Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Barretos	50.000,00

No referendo leia-se como segue e não como constou.

Ernesto Trentin,
Secretário da Promoção Social
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

DECRETO Nº 31.556, DE 15 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

onde se lê: Artigo 1º — É concedida subvenção ...

leia-se: Artigo 1º — É concedida subvenção ...

IV. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DA GRANDE SÃO PAULO — SUL	
a) Mauá	
onde se lê: 1. CELIVRE - Centro de Libertação de Vidas ...	
leia-se: 1. CELIVRE - Centro de Libertação de Vidas ...	

DECRETO Nº 31.559, DE 15 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

onde se lê: Artigo 1º — É concedida subvenção ...

leia-se: Artigo 1º — É concedida subvenção ...

DECRETO Nº 31.560, DE 15 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Artigo 1º — É concedida ...

onde se lê: I. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — LESTE	
leia-se: I. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — LESTE	

DECRETO Nº 31.561, DE 15 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Artigo 1º — É concedida

onde se lê: I. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — SUL	
--	--



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

FILIAL DE CAMPINAS

Em 27 de abril abrimos as portas de nossa FILIAL em Campinas, na Rua Ferreira Penteado, nº 954 — Centro.

Nossa Filial está prestando os seguintes serviços:

- ASSINATURAS
- PUBLICIDADE
- VENDA DOS MODELOS OFICIAIS E ESPECÍFICOS
- VENDA DO DIÁRIO OFICIAL AVULSO
- CONSULTA DOS NÚMEROS ATRASADOS
- SERVIÇOS DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS

Estamos criando uma facilidade para que os assinantes de Campinas recebam o seu jornal no mesmo dia da edição, e logo pela manhã. Para tanto, há necessidade de que os exemplares de sua assinatura sejam retirados pessoalmente, ou através de preposto, a partir das 8h30 até as 11h00, nessa FILIAL.

Caso o prezado Assinante queira fazer a opção por essa modalidade de entrega, dê-nos o prazer de sua visita no endereço acima ou, então, utilize o

TELEX (011) 63090 DOSP - BR

FAX (011) 292-3637, ou o telefone de nossa FILIAL: (0192) 32-4926.

Aguardamos sua opção até 18/05/90